Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-10270/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9484/2013
PROTOCOLO	:	1422552
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 01/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	E.A DE ASSIS CONSTANTINO EVENTOS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL – 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAR, ORGANIZAR E EXECUTAR O EVENTO PORTOFOLIA 2013, CARNAVAL NA CIDADE DE PORTO MURTINHO-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 185.674,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INSTRUMENTO DE CONTRATO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao contrato administrativo nº 01/2013, firmado entre o **Município de Porto Murtinho** e a empresa **E.A. de Assis Constantino Eventos - ME**, com o objetivo acima exposto.

A 6ª ICE procedeu a Análise Conclusiva da peça de nº 25 onde observou que as justificativas apresentadas condizem com a realidade, portanto satisfazem às exigências legais, assim constatou:

- Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do Instrumento de Contrato (1ª fase).

Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, ao examinar o processo, concluiu:

- pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, como consta no Parecer de peça nº 27.

É o Relatório.

Verifico que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas, tendo o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 001/2013 e o contrato administrativo nº 01/2013, as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, atestando assim, sua **regularidade e legalidade**.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente os documentos.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- pela **Legalidade e Regularidade** do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 001/2013 e o contrato administrativo nº 01/2013, firmado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa E.A de Assis Constantino Eventos - ME, com base no artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- pela remessa destes autos à 6ª Inspetoria para cumprimento do disposto ao artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

GAS